

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-150525

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025 - 150525**, para contratação com a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17**, solicitado pelo **Instituto de Previdência do Município de Breves**, cujo objeto é **inscrições de servidores no 58º Congresso Nacional da ABIPEM será o espaço ideal para adquirir conhecimento sobre os diversos temas que cercam os RPPS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ([art. 6º, inciso XXIII, alínea "a"](#)), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de **R\$: 5.320,00 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte Reais)** pago em uma única Parcela.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este processo fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº **6/2025-150525**, para análise, inicialmente, ha de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 74, inciso III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no art. 74, inciso III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Tv. Castilho França, nº637 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99226-0910 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

O processo está instruído com as devidas justificativas, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Breves, **opino pela conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-150525**.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Agente de Contratações do IPMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 16 de maio de 2025.

JOANA ADELAIDE SOARES
Controladora Interno